

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PORTARIA REITORIA Nº XX/2025

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos internos de solicitação, recebimento, gestão e prestação de contas de emendas parlamentares no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **com fundamento** no artigo 166 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFSCar), nas normas emanadas pelo Ministério da Educação referentes à gestão de emendas parlamentares nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), bem como nas orientações dos órgãos de controle interno e externo, e **com o objetivo de assegurar** governança, integridade institucional, sustentabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos,

RESOLVE estabelecer normas e procedimentos internos para a solicitação, recebimento, execução e prestação de contas de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinadas à UFSCar, **nos seguintes termos:**

Art. 1º. Todas as unidades acadêmicas, administrativas e servidores que tenham o objetivo de captar recursos por meio de emendas parlamentares deverão seguir os protocolos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. A Reitoria instituirá, por portaria específica, **Comissão Técnica de Acompanhamento de Emendas Parlamentares**, com composição definida pela própria Reitoria, a quem caberá:

- I – Orientar e acompanhar todas as etapas de solicitação, execução e prestação de contas de emendas;
- II – Analisar a compatibilidade das propostas com o PDI/UFSCar e com a legislação vigente;
- III – Emitir parecer técnico sobre a viabilidade e pertinência das propostas;
- IV – Fornecer modelos de documentos, esclarecer dúvidas e apoiar os solicitantes na elaboração de planos de trabalho e demais instrumentos necessários;
- V – Manter registro atualizado das solicitações, tramitação e execução das emendas, inclusive junto a órgãos de controle e gabinetes parlamentares;
- VI – Monitorar a execução físico-financeira, emitindo alertas sobre prazos e eventuais riscos de descumprimento;
- VII – Elaborar relatório anual de resultados a ser publicado no Portal da Transparência.

Parágrafo único: Será criado e divulgado na página da PROAD um fluxo para facilitar a submissão das propostas para a CoTAEP (**Comissão Técnica de Acompanhamento de Emendas Parlamentares**)

Art. 3º. Todas as demandas de emendas parlamentares deverão ser previamente e formalmente comunicadas e registradas junto à Comissão Técnica de Acompanhamento, dentro dos prazos definidos pela Reitoria.

Parágrafo Único: A proposta de captação de recursos para projetos de ensino, pesquisa ou extensão vinculados a coletivos ou movimentos sociais deverá ser submetida à Comissão pelo coordenador (ou futuro coordenador) do projeto.

Art. 4º. A solicitação de emenda parlamentar deverá ser acompanhada, sempre que possível, de **Plano de Trabalho** contendo:

- I – Objetivos e justificativa alinhados ao PDI/UFSCar;
- II – Estimativa orçamentária detalhada;
- III – Cronograma físico-financeiro;
- IV – Resultados esperados e indicadores de acompanhamento;
- V – Contrapartidas institucionais, quando cabíveis;
- VI – Termo de referência para bens e serviços, quando aplicável;
- VII – Projeto básico ou executivo, no caso de obras e serviços de engenharia;
- VIII – Plano de aplicação detalhado (especialmente se serão recursos de capital ou de custeio)

§1º O modelo de Plano de Trabalho será disponibilizado pela Comissão Técnica como referência orientadora.

§2º- Para as emendas realizadas por meio de TED é necessário informar à Comissão o órgão concedente, bem como o assessor ou assessora do parlamentar e seus contatos.

§3 - A Comissão deverá consultar previamente a FAI e as Pró-reitorias implicadas para a execução de emendas que envolvam a contratação dessa Fundação de Apoio;

§2º A Comissão prestará apoio técnico para garantir clareza, viabilidade e conformidade institucional.

Art. 5º. As propostas deverão prever, quando possível, contrapartidas em infraestrutura, manutenção, suporte administrativo ou garantias de operacionalização, desde que alinhadas ao PDI/UFSCar, respeitando no caso de emenda por TED o limite para custos indiretos.

Art. 6º. A prestação de contas será composta, no mínimo, por:

- I – Relatório de execução físico-financeira, com nexos causais entre cada despesa e respectiva meta;
- II – Notas fiscais, recibos e comprovantes;
- III – Termos de aceite e laudos técnicos;
- IV – Extratos bancários e ordens de pagamento;
- V – Evidências visuais (fotografias, registros digitais);
- VI – Produtos ou resultados gerados.

§1º Toda a documentação tramitará exclusivamente via SEI.

§2º A página de transparência institucional manterá informações atualizadas sobre emendas recebidas, em tramitação e executadas.

Art. 7º Serão observados os prazos oficiais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) para a execução de emendas, individuais ou de bancada. Quadro comparativo com prazos integra esta Portaria como Anexo I.

Art. 8º As unidades deverão, além desta Portaria, observar as **Orientações Gerais para Emendas Parlamentares da UFSCar**, documento dinâmico atualizado periodicamente pela Comissão Técnica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 123/2025/ProAd

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

Para:

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: Solicita inclusão em pauta do COAD de 26/09

Prezados(as) Senhores(as),

Encaminho a minuta de proposta de portaria de regulamentação de captação e controle de execução de emendas parlamentares na UFSCar e solicito sua inclusão na pauta do próximo COAD para apreciação.

Atenciosamente,

Edna Hercules Augusto

Pro-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 23/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2007362** e o código CRC **1C34F539**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.031579/2025-57

SEI nº 2007362

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019